Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

PS

PROJETO DE LEI N.º 753/XIII/3.ª

Cria Códigos de Atividade Económica para as atividades económicas itinerantes de diversão

Exposição de Motivos

O setor das empresas que se dedicam à atividade itinerante de diversão constitui uma realidade económica com especificidades particulares.

Para além das suas caraterísticas particulares, nomeadamente, a sua itinerância, e da sazonalidade com que a atividade económica é desenvolvida, a sustentabilidade do setor comporta um equilíbrio entre a função cultural e a manutenção de milhares de postos de trabalho em pequenas empresas, muitas delas de caráter familiar.

A existência de um Código de Atividade Económica (CAE) para esta atividade é defendida na Assembleia da República, pelo menos, desde 2013, designadamente após um conjunto de audições realizadas no âmbito da auscultação do setor e das suas preocupações, em especial, as decorrentes da profunda crise que o afetou, fruto do impacto das políticas austeritárias e da agravação dos efeitos da dinâmica económica.

Com efeito, um CAE específico para a atividade económica itinerante de diversão permitirá postergar um conjunto de procedimentos disformes, permitindo aos técnicos oficiais de contas, à segurança social e outros organismos públicos e privados o tratamento igual das matérias respeitantes aos agentes e empresas que se dedicam profissionalmente a este setor.

A classificação das atividades económicas insere-se num sistema internacional que visa facilitar a sua comparabilidade. A 'CAE-Rev.3' foi aprovada pelo Conselho Superior de

Estatística em Março de 2007, na sequência do Regulamento (CE) nº 1893/2006, e está harmonizada com as últimas classificações das Nações Unidas e da União Europeia.

Os principais critérios utilizados para a delimitação da atividade são o processo tecnológico, a natureza da matéria-prima, o produto obtido e o serviço prestado.

A NACE é uma classificação desenvolvida em árvore, pelo que cada um dos níveis tem de incorporar as características do nível que o antecede, motivo pelo qual nos propomos a criar três novas subclasses que possam integrar a realidade das atividades económicas itinerantes.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, criando um único Código de Atividade Económica (CAE) para atividade económica itinerante de diversão.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro

O anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

"(...)

5630 - Estabelecimentos de bebidas itinerantes

Subclasse “Itinerante”.

9321 - Atividades de parques de diversão itinerantes

Subclasse “Itinerante”.

9329 - Outras atividades de diversão itinerantes

Subclasse “Itinerante”.

(...)".

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 26 de janeiro de 2018.

Os Deputados e as Deputadas,

(João Paulo Correia)

(Luís Moreira Testa)

(Hugo Costa)

(António Sales)

(José Miguel Medeiros)

(Margarida Marques)

(Nuno Sá)